



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 042/09

Projeto de Lei nº 056/09

Dispõe sobre a Educação Ambiental no Âmbito do Município de Votorantim, e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2009.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Entende-se por Educação Ambiental, os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e a sua sustentabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2.º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal e não formal.

Parágrafo único. A Educação Ambiental deve ser desenvolvida em todos os níveis de ensino da Rede de Ensino Público Municipal Oficial de Votorantim, como prática educativa integrada e contínua.

Art. 3.º Compete à Secretaria de Educação promover, desenvolver e fomentar a educação ambiental formal de forma transversal no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino e integrá-la como prática educativa contínua e permanente.

Art. 4.º Compete a Secretaria de Meio Ambiente promover, desenvolver e fomentar a educação ambiental não-formal junto à população em geral através de campanhas, eventos educativos e processos participativos.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 23 de julho de 2009.

**Pedro Nunes Filho
PRESIDENTE**

**Antonio dos Santos
1º SECRETÁRIO**

**Marcos Antonio Alves
2º SECRETÁRIO**